



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
RUA JOSÉ QUINTINO DE MAGALHÃES, S/N -- CENTRO  
CNPJ: Nº 09.150.087/0001-58  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 062/2009

Em, 03 de Junho de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INCORPORAR PARTE DE GRATIFICAÇÃO AOS  
VENCIMENTOS DO SERVIDOR REGINALDO  
ANTÔNIO MARTILDES E DÁ PROVIDÊNCIA  
CORRELATAS.

A PREFEITA do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em virtude de seu cargo, faz saber que a Câmara Aprovou por unanimidade vê votos dos vereadores presentes e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o poder executivo do Município de Santana de mangueira-PB, em caráter extraordinário a incorporar permanentemente aos vencimentos do servidor Reginaldo Antônio Martildes, Matrícula 0051, o valor de R\$ 407,66 (quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos) correspondente a 40% (quarenta por cento), da gratificação que o Tribunal Regional Eleitora da Paraíba paga aos chefes de Cartório, que corresponde a R\$ 1.019,17 (Um Mil e Dezenove Reais e Dezessete Centavos).

Artigo 2º - A incorporação de que trata esta Lei será paga em caráter definitivo independentemente da remuneração do seu cargo, repercutindo inclusive para efeitos de aposentadoria ficando, no entanto, vedada qualquer outra incorporação ao salário daquele servidor, ou mesmo o recebimento de qualquer outra gratificação pelo servidor sob pena de renúncia a incorporação de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Durante o período em que o beneficiário perceber a aludida gratificação do Tribunal Eleitoral não receber do município a verba incorporada ao seu.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2009. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira -PB, 03 de Junho de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana de Mangueira-PB.

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
Tânia mangueira Nitão Inácio  
Prefeita Municipal